



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei N° 5.576, de 2001

“Dá nova redação ao inciso III, do art. 5º, da Lei 7.827/89, que ‘regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências’.”

Autor : Deputado **ROMEL ANÍZIO JORGE**
Relator : Deputado **JOSÉ MILITÃO**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que agora examinamos pretende alterar a Lei nº 7.827/89, que criou e regulamentou o Fundo de Financiamento do Centro-Oeste, de modo a incluir em sua área de abrangência a região conhecida como “Triângulo Mineiro”.

O ilustre Autor argumenta em favor de sua iniciativa que essa “é uma reivindicação antiga dos produtores rurais do local”. Em sua opinião, o Triângulo Mineiro está ligado à Região Centro-Oeste nos aspectos geográficos, históricos, culturais, econômicos e sociais e lembra até que já esteve anexada ao Estado de Goiás em épocas passadas.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, que opinou unanimemente pela sua aprovação; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista de adequação financeira e orçamentária, verificamos que a matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, eis que reveste-se de caráter essencialmente normativo, sem impacto financeiro ou orçamentário públicos.

A alteração pretendida, não obstante resultar em elevação do número de beneficiários dos financiamentos do FCO, não chega a afetar as finanças federais. O montante dos recursos mantém-se inalterado, tendo em vista decorrer de dispositivo constitucional, com percentuais fixos, não tendo a alteração proposta a faculdade de modificar tal situação.

No mérito, consideramos mais do que apropriada a iniciativa do nobre Deputado Romel Anízio Jorge. A região do Triângulo Mineiro, embora muito produtiva, há muito se ressente da falta de incentivos ao seu desenvolvimento, que se torna ainda mais eloquente, quando se percebe que o Centro-Oeste, com que o Triângulo Mineiro mantém vínculos históricos indissociáveis, conta com o Fundo Constitucional. Nada mais justo, portanto, que promover a extensão de sua abrangência por meio do presente projeto de lei.

Diante do exposto, votamos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da despesa pública e, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 5.576, de 2001.

Sala da Comissão, em

Deputado **JOSÉ MILITÃO**
Relator